



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI nº 3304 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Dia Municipal da Síndrome de Down no Município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Leme, o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser comemorado no dia 21 de março de cada ano.

Parágrafo único - Referida data tem como objetivo primo articular entre o Executivo, a sociedade civil organizada através dos órgãos representativos e o COMPED (Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência) políticas públicas que garantam os direitos, dignidade e inclusão social dessa parcela da população.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de orçamentos próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 04 de setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal